vila verde
associação cultural e musical

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO

Associação Cultural e Musical de Vila Verde, NIF: 503 785 202, representado por Júlio Esteves Dias, na qualidade de Presidente, e com poderes para o ato, aqui designado por Primeiro Outorgante, e, Carina Barros Pinto, representante legal da empresa Eleganteprivilégio Unipessoal Lda, com o NIPC 510755240 e adiante designado por Segundo Outorgante, acordam livremente e de boa-fé celebrar o presente contrato de fornecimento de equipamento de som que se regulará pela legislação em vigor e pelo consignado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento de som para um espaço polivalente.

CLÁUSULA 2ª

ÂMBITO

Para efeitos do disposto na Cláusula 1, o Segunda Outorgante deverá executar este contrato de acordo com o estipulado na sua resposta, e respeitando o exigido no caderno de encargos, no convite e respetivos anexos, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante obriga-se a:

i. Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações da Primeira Outorgante;
ii. Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertençam aos quadros da Primeira Outorgante ou que com esta se relacionem;
iii. Manter as instalações que lhe forem confiadas durante o período em que decorrer a obra em boas condições:
iv. Respeitar todas as normas de trabalho, bem como normas de higiene e segurança, tanto para os seus trabalhadores como para as pessoas que frequentaram o local sujeito a remodelação.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor 19.358,11€ (dezanove mil, trezentos e cinquenta e oito euros e onze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor quando assim o obrigar;

2 - Os pagamentos dos valores indicados no ponto anterior serão acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante e tendo em conta a entrega e execução do contratado.

3 -Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante devem apresentar ao Primeiro Outorgante, a fatura discriminada ao Primeiro Outorgante;

CLÁUSULA 5ª

VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

1 - O presente contrato entra em vigor na data sua assinatura e é válido até 30 de agosto de 2014.

2 - O presente contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 30 (trinta) dias e sem obrigação de indemnização.

CLÁUSULA 6ª

SIGILO

O Segundo Outorgante fica obrigado a manter o sigilo de informações, que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 7ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Primeiro Outorgante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no nº 2 do artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 8ª

PENALIDADES

1 – No caso de incumprimento das obrigações fixadas no presente contrato bem como no caderno de encargos, por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade que poderá variar entre 1 % e 5% do valor do contrato.

2 – O Segundo Outorgante é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento, material do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 9ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar a prazo previsível para restabelecer a situação.

vila verde
associação cultural e musical

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Não é exigível o pagamento de caução, uma vez que o valor contratual é inferior a 200.000,00€, ao abrigo do disposto no artigo 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 11ª

RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período por período superior a 30 dias úteis.

CLÁUSULA 12ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Vila Verde.

CLÁUSULA 12ª

DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, o caderno de encargos, bem como todos os documentos que fazem parte deste procedimento.

CLÁUSULA 13ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

3 - Depois de o Segundo Outorgante, ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Vila Verde, 21 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante

vila verde
associação cultural e musical

Cont. 503 785 [illegible]

Casa Municipal da Cultura
Avenida Prof. Machado Vilela
4730-728 Vila Verde
Telef. 253 322 791

O Segundo Outorgante

ELEGANTEPRIVILÉGIO, Unip.Lda

NIPC: 510 755 240